

Ipatinga, 22 de agosto de 2024.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
11/07/2024	PMMG	1261556

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: José Carlos Marques, Maj PM, Comandante CTPM Ipatinga E-mail: colegiotiradentes@yahoo.com.br Ramal para contato: (31) 2300-0708	CTPM IPATINGA

1. OBJETIVO

- 1.1. Este Projeto Básico é parte integrante do presente edital de licitação e tem por objetivo:
- a. Caracterizar o objeto a ser contratado;
 - b. Estabelecer as diretrizes que orientem o processo executivo, normas, especificações e procedimentos;
 - c. Indicar a execução dos serviços e uso de materiais, previstos nos projetos, objeto do Contrato, indicando os quantitativos, valor e percentual correspondente de acordo com as planilhas de custos e cronograma físico financeiro;
 - d. Subsidiar tecnicamente a PMMG e a empresa contratada para execução do projeto, através de realização de visitas técnicas que resultam em emissão de pareceres técnicos;
 - e. Indicar a aplicação das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas editadas pelas concessionárias de serviços públicos locais, disposições legais e normativas do Estado de Minas Gerais e do município onde será executado o empreendimento e atender todos os critérios de sustentabilidade ambiental dos respectivos órgãos responsáveis, na contratação de serviços. Ressalta-se que as normas devem ser aplicadas de acordo com o exposto em suas respectivas versões mais recentes;
 - f. Deverá estar em conformidade com o previsto na Resolução nº 361, de 10 de Dezembro de 1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), inclusive com relação à previsão de impacto ambiental.

2. OBJETO:

- 2.1. Constitui escopo da presente licitação, Contratação de empresa especializada na área de engenharia / arquitetura com a finalidade de realizar a construção da quadra do Colégio Tiradentes na cidade de Ipatinga/MG.
Para a construção deverão ser observadas as considerações descritas em projeto estrutural, elétrico, hidráulico, , orçamento, memorial descritivo e cronogramas.
- 2.2. Prazos:
- 2.2.1. O prazo de execução da obra é de 180 dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.
- 2.2.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.
- 2.3. Dotação orçamentária
- 2.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela a Lei Orçamentária Anual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.
- 2.3.2. A contratação será atendida pelas seguinte dotação:
1261 12 368 168 4523 0001 4490 51 03 0 21 1 R\$ 1.562.844,76
- 2.3.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 2.4. Dados da edificação

- 2.4.1. Área a ser reformada: 940 m²
- 2.5. **Localização**
- 2.6. Rua Caxambú 61, Centro, Ipatinga/MG.
- 2.7. **Coordenadas geográficas**
- 2.7.1. -19.481173318707043" S, -42.5215037166462" W



Fonte: Google 2024

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade de Ipatinga foi criado pela Lei Estadual n. 8.080, de 09 de novembro de 1981, tendo sido instalado na Rua Caxambu, nº 61, Centro da cidade de Ipatinga/MG. Ocorre que, no mês de janeiro de 2024 após um intenso vendaval na cidade de Ipatinga ocorreu a queda de toda a estrutura da cobertura da quadra do CTPM. A licitação visa Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para executar a construção de uma nova cobertura para a quadra do CTPM buscando modernizar, ampliar e melhorar de forma geral o atendimento ao público de dependentes (filhos de militares e de servidores civis concursados) e demais alunos oriundos da comunidade civil.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de obra comum, conforme declaração SEI 93057802 a ser contratada mediante licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, modo de disputa aberto-fechado, critério de julgamento por MAIOR DESCONTO.

4.2. Os serviços a serem contratados não foram parcelados, pois trata-se de serviços que deve seguir uma sequência para garantir a qualidade do resultado esperado. Essa interdependência e sequencialidade dos serviços justificam a contratação de uma empresa para sua execução. Ainda, possibilita o acompanhamento de eventuais problemas e soluções com a devida atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto. A divisão do objeto aumentaria o número de intervenientes e o risco de interrupção da execução do serviço.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO

- 5.1. **Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 5.2. **Modalidade de Licitação:** CONCORRÊNCIA.
- 5.3. **Modelo de Disputa:** ABERTO E FECHADO.

5.4. **Critério de Julgamento:**

5.4.1. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, que será aplicado linearmente nos preços unitários de referência da CONTRATANTE e estendido aos eventuais termos aditivos .

5.5. O orçamento estimado da contratação NÃO SERÁ SIGILOSO.

5.6. **Forma de Adjudicação:**

5.6.1. O objeto da licitação será adjudicado integralmente à licitante vencedora do certame em lote único.

5.7. **Parâmetros Mínimos de Qualidade da Obra:**

5.7.1. A qualidade mínima da obra será obtida a partir de uma execução com rigorosa observância das exigências técnicas estabelecidas nos projetos executivos, na especificação técnica e nos memoriais descritivos, além da aplicação de todas as normas técnicas. Acrescenta-se, ainda, atuação permanente e diretiva da fiscalização do contrato verificando de forma consistente e constante a conformidade da execução com todos os elementos técnicos que integram o processo licitatório.

5.7.2. Antes do início dos serviços todos as interferências com o serviço a ser executado deverão ser estudadas e previamente elaborado o plano de ação para a intervenção. Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados. A troca de material deverá ser autorizada pela fiscalização, por escrito. A CONTRATADA deverá refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelos técnicos responsáveis pela fiscalização, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

5.7.3. A empresa que for contratada deverá elaborar diário de obra que contemple os serviços executados e número de funcionários que estiverem trabalhando no dia, registro do engenheiro, irregularidades como afastamento ou dispensa de funcionários, informações sobre o tempo, atrasos em relação ao cronograma físico-financeiro. Deverá atualizar diariamente o Diário de Obra e entregar uma cópia no final do dia ao fiscal do Contrato.

5.7.4. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, será agendada reunião entre a Contratada, Contratante e fiscalização, para que sejam coletados dados, além dos que constarem no Termo de Referência, que se julguem relevantes ao desenvolvimento dos serviços.

5.7.5. A inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) pela empresa construtora que vier a ser contratada deverá ser realizada no prazo de até de 30 (trinta) dias, contado do início das atividades, na qual deverão ser informados todos os responsáveis pela obra. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeita o responsável à multa, na forma estabelecida no art. 92 da Lei 8.212/91.

5.7.6. A Contratada deverá:

- a) realizar visita ao local das intervenções para esclarecimento de dúvidas e verificar a compatibilidade entre projetos, planilha e memorial descritivo;
- b) realizar todos os testes pertinentes ao fornecimento de materiais e serviços;
- c) fornecer todas as ferramentas necessárias à execução do objeto contratado, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);
- d) fornecer os materiais, equipamentos, transportes e mão de obra qualificada para a entrega dos serviços executados;
- e) recolher os tributos e encargos relativos aos serviços executados;
- f) fornecer as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao conselho regional de classe seja ele CREA/MG ou CAU/MG;
- g) preencher diariamente o Diário de Obra;
- h) compatibilizar os projetos antes de começar a execução de cada etapa a fim de evitar retrabalho;
- i) atentar para os prazos de contrato, solicitando aditamento quando devidamente justificáveis;
- j) caso sejam necessárias diferentes intervenções, cabendo à contratada a coordenação e compatibilização dos mesmos e o fornecimento das informações relativas às suas áreas de interação;
- k) Apresentar ao final da obra "as built" completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da contratada, contendo memorial descritivo da obra e registro da ART junto ao CREA/MG;
- l) Disponibilizar responsável técnico para acompanhamento das intervenções, o qual deverá permanecer diariamente no local de sua execução, por período igual ou superior a 03 (três) horas diárias. Esse responsável deverá emitir a sua responsabilidade técnica no Conselho Regional em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e entregar as vias à contratante devidamente assinadas.
- m) Instalar MEDIDORES para análise do consumo de água e energia. As ligações deverão ser providenciadas pela CONTRATADA após a autorização do Fiscal do Contrato, a instalação de medidores será para aferir o consumo até o seu recebimento. A CONTRATADA deverá após o término, emitir o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) do consumo de água e energia para pagamento ao estado apresentando o comprovante ao Fiscal do Contrato.

5.8. **Participação na licitação:**

5.8.1. Poderão participar da licitação todos os interessados que explorarem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que cumprirem os requisitos para habilitação definidos no edital, cuja proposta apresentada esteja em conformidade

as exigências editalícias e que inexistirem fatos impeditivos para sua habilitação.

5.8.2. ME/EPP/EQUIPARADAS: A participação de ME/EPP/EQUIPARADAS no certame deverá observar a aplicação da Lei 14.133/2021, Lei complementar 123 e demais normas aplicáveis.

5.9. **Valores Máximos da Contratação:**

5.9.1. O valor máximo total da contratação admitido é de **1.562.844,76 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)** aplicando ao orçamento estimado o desconto, considerando que será adotado o critério de julgamento MAIOR DESCONTO em observância do parágrafo único do art. 24º da Lei 14.133/2021.

5.9.1.1. Nesse valor já estão inclusos todos os materiais e serviços descritos neste documento, e seus custos diretos e indiretos, conforme Planilhas Base: SICOR /Sinapi Ref: 01/2024 e 05/2024 / Estado: Minas Gerais, SEM desoneração.

5.9.2. Os preços unitários máximos admitidos serão apurados aplicando o desconto linear sobre os preços unitários constantes na planilha detalhada do orçamento estimado.

5.10. **Exequibilidade e Sobrepreço para Preços Unitários e Global:**

5.10.1. Não será admitido sobrepreço para o valor total, preços unitários e demais elementos de custos, observando os valores máximos fixados neste Projeto Básico.

5.10.2. Ressalta-se a relevância técnica de todos os itens que compõem a construção, uma vez que o bom desempenho da edificação ocorre com perfeito funcionamento de todos seus elementos construtivos, tais como: fundação, estrutura, fechamentos, instalações elétricas, hidráulicas, prevenção e combate a incêndio, informática, ar condicionado, esquadrias, acabamentos, etc, não havendo, portanto, partes indissociáveis e menos importantes, portanto, adotar-se-á neste projeto básico todos itens constantes na planilha orçamentária como relevantes.

5.11. **Inexequibilidade da Proposta:**

5.11.1. A inexequibilidade de proposta será aferida nos termos do §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. **Índice de Reajustamento de Preço:**

5.12.1. Os preços inicialmente contratos poderão ser reajustados conforme regras estabelecidas na minuta do contrato.

5.12.2. O índice setorial de reajustamento de preços que deverá ser adotado neste certame será o INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.12.3. O INCC -DI– Índice Nacional de Custo da Construção mede a variação do custo da construção civil do primeiro ao último dia do mês de referência e reflete de forma adequada a variação de mercado do custo do objeto licitação por se tratar de um índice setorial.

5.12.4. A data base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado da CONTRATANTE.

5.13. **Programa de Integridade:**

5.13.1. Não será necessário exigir a implantação do Programa de Integridade neste certame, considerando não ser o objeto uma obra de grande vulto.

5.14. **Proposta:**

5.14.1. A proposta deverá ser apresentada conforme estabelecido no edital padrão da CONTRATANTE, constando o PREÇO TOTAL, o PERCENTUAL DE DESCONTO e que SERÁ APLICADO LINEARMENTE EM TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATANTE, INCLUSIVE EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS.

5.14.2. O prazo de validade da proposta será de 60 dias.

5.15. **PROPOSTA READEQUADA COM DESCONTO LINEAR:**

5.15.1. O arrematante será convocado para apresentar a proposta comercial readequada, fazendo constar o PREÇO TOTAL, o PERCENTUAL DE DESCONTO e que SERÁ APLICADO LINEARMENTE EM TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATANTE, INCLUSIVE EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS.

5.16. **CÁLCULO DOS NOVOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL A PARTIR DA PROPOSTA READEQUADA COM APLICAÇÃO LINEAR DE DESCONTO EM TODOS OS PREÇOS CONSTANTES NO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA CONTRATANTE**

5.16.1. A CONTRATANTE providenciará a planilha, BDI's e demais elementos, contento todos os preços unitários e total calculados a partir do percentual de desconto constante na proposta readequada vencedora, aplicado linearmente em todos os preços unitários do orçamento estimado da CONTRATANTE.

5.17. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

5.18. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5.19. **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

5.19.1. Certidão de registro do licitante e dos profissionais na entidade profissional competente;

5.19.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado de atestado(s) de responsabilidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o profissional indicado executou diretamente:

Descrição	Unidade	Qtde total	Qtde exigida (10%)
EXECUÇÃO DE PISO PLACA DE BORRACHA 500 X 500 X 3,5 MM PASTILHADO PARA COLA	m²	964,00	96,40
EXECUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO.	Kg	15.086,90	1.508,69

5.19.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

5.19.2.2. O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do subitem 5.6.2 poderá ser substituído na execução do contrato por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração.

5.19.3. Certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o Licitante executou diretamente:

Descrição	Unidade	Qtde total	Qtde exigida (10%)
EXECUÇÃO DE PISO PLACA DE BORRACHA 500 X 500 X 3,5 MM PASTILHADO PARA COLA	m²	964,00	96,40
EXECUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO.	Kg	15.086,90	1.508,69

5.19.4. Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo III.

5.19.5. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos do Anexo IV e Anexo V, respectivamente.

5.19.5.1. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

5.19.6. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

5.19.7. O (s) atestado(s) referenciados neste item deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço e telefone);
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, telefone e e-mail, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período da execução da atividade.

5.19.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.19.9. OUTRAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.19.9.1. Declaração de que disponibilizará pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará as obras, objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, devendo a Equipe Técnica ser composta por no mínimo:

5.19.9.2.1. 01 (um) profissional, com formação em engenharia civil ou arquitetura, Nível Júnior, com experiência profissional comprovada para execução de obras de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região competente, para permanecer na obra por tempo igual ou superior a 03 (três) horas diárias, durante todo o período de execução dos serviços.

5.19.9.2.2. 01 (um) Encarregado geral de Obra, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

5.19.9.2.3. 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos

serviços.

5.19.9.3. Para efeito do pessoal técnico disponibilizado pela licitante, considera-se:

5.19.9.3.1. Nível Júnior o profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da participação de consórcios

6.1.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas. O objeto a ser contratado compreende ações relacionadas e com toda viabilidade de execução individual por apenas um executor perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra no objeto.

6.2. Da Sustentabilidade

6.2.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

6.3. Da indicação de marcas ou modelos:

6.3.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

6.4. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

6.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

6.5. Da exigência de carta de solidariedade:

6.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

6.6. Da Garantia da Contratação:

6.6.1. Será exigida a garantia da contratação, nos moldes do art. 96 Lei federal nº 14.133, de 2021, no no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato.

6.6.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual, e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

6.6.3. Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4. Os demais critérios e exigências da garantia da execução estão previstos na minuta contratual, Anexo IX.

6.7. Condições e especificações da garantia do serviço

6.8. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

6.9. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

6.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.12. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

6.13. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. VISTORIA TÉCNICA

7.1. Os critérios para visita técnica estão previstos no edital.

8. PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Todos os serviços discriminados neste Projeto Básico da Licitação deverão ser executados conforme os projetos executivos de engenharia disponibilizados aos licitantes.

8.2. A Licitante se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Projeto Básico da Licitação e o local de execução da obra, considerando os serviços a executar e o prazo previsto, listando com clareza para o Ante da Contratação, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução do objeto da licitação.

8.2.1. A Fiscalização, durante a prestação dos serviços, não aceitará reclamações da Contratada quanto aos materiais

técnicos estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.

8.2.2. Todos os materiais e serviços deverão atender as exigências dos projetos, por meio de suas especificações e das normas técnicas pertinentes, com comprovação por ensaios, testes ou outras provas definidas nas normas técnicas pertinentes.

8.3. **Relação de Projetos e documentos técnicos**

8.3.1. Projetos (Anexo IX) doc 93060471;

8.3.2. Memorial Descritivo, doc. 93114313;

8.3.3. Cronograma físico-financeiro, Planilha Orçamentária de Custos, Curva ABC, Composição BDI doc. 93113594;

8.3.4. ARTs dos responsáveis técnicos, doc. 93060987;

8.4. Os projetos e os documentos técnicos relacionados no item 7.3, bem como os quantitativos constantes na planilha orçamentária são de responsabilidade da empresa CONSTRUTORA ANDRADE & TEIXEIRA LTDA – CNPJ 04.535.778/0001-56, contratada para esse fim.

8.5. **Licenciamento Ambiental e/ou Urbanístico**

8.6. A obra objeto desta licitação não se caracteriza como empreendimento de impacto, não demandando Licenciamento Ambiental ou Urbanístico na Prefeitura de Ipatinga/MG.

8.7. A Contratada se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação, as normas ambientais vigentes e as condicionantes ambientais que tangem a execução do objeto, bem como obter as devidas autorizações/certificações exigidas por tais instrumentos normatizadores.

9. **EQUIPE TÉCNICA**

9.1. A Contratada disponibilizará a equipe técnica que executará a obra.

9.2. O **profissional responsável técnico do empreendimento** deverá, obrigatoriamente, manter presença na obra, por **período igual ou superior a 03 (três) horas diárias**.

9.3. O profissional responsável pela obra até a sua conclusão, será, obrigatoriamente, o integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica – ACT, registrados na entidade profissional competente, foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. Caso seja necessário, a substituição do profissional responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada expressa e formalmente pela Fiscalização.

9.4. O responsável pela obra atuará ao lado de profissionais de outras áreas de conhecimentos específicos.

9.5. O responsável pela obra acompanhará todas as atividades do contrato, tendo como premissa para execução das atividades a documentação técnica constante neste Projeto Básico de Licitação, no Edital e nos demais anexos que o integram, porém sempre com apoio e orientação dos profissionais para as atividades específicas.

9.6. A remuneração deste profissional é feita no item “Administração Local”, conforme sua composição unitária.

9.7. A Contratada deverá apresentar como requisito para a emissão da ordem de serviço um organograma do canteiro de obras, informado sobre os componentes da equipe no canteiro de obras, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses colaboradores (telefone, fax, email e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da Fiscalização.

9.8. A Fiscalização, devidamente registrado e justificado, poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com a obra.

9.9. Todos os funcionários da Contratada deverão trabalhar uniformizados.

9.10. Conforme o item 9.3.2.2 do Acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Conta da União (TCU), fica estabelecido que o critério de medição para a administração local, será realizado através de pagamentos proporcionais à execução financeira dos serviços realizados, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993.

10. **LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

10.1. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei n.º 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

10.2. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções e as Deliberações dos Conselhos de Meio Ambiente e as normas da ABNT.

10.2.1. Resíduos sólidos: Lei n.º 12.305/2010; Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações; Deliberação Normativa COPAM n.º 232/2019;

10.2.2. Intervenção na vegetação arbórea (supressão, poda, transplantio): Deliberações Normativas do COMAM n.º 22/1999, 67/2010, n.º 95/2019 e n.º 96/2019;

10.2.3. Controle de emissão de veículos à diesel: Resolução CONAMA n.º 418/2009; Instrução Normativa n.º 06/2010 do IBAMA; Deliberação Normativa COMAM n.º 70/2010;

10.2.4. A Contratada deverá fazer duas ART/RRT para a obra, uma em nome de quaisquer dos seus Responsáveis Técnicos (RT) constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do

profissional que efetivamente executará a obra. Caso o RT geral da empresa seja do profissional que efetivamente comandará a obra, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra, conforme previsto no item 9 deste Projeto Básico da Licitação.

11. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

11.1. CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO PNCP, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO NOS SEGUINTE PRAZOS:

11.1.1. Em até 15 dias:

11.1.2. Na Seção de Compras da 12ª RPM:

a) Garantia contratual na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento;

a.1) Exclusivamente para Seguro Garantia, observar o prazo estabelecido no Edital.

b) Registro no CREA/MG ou CAU/MG, caso a CONTRATADA tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aquele(s) aprovado(s) durante a fase de habilitação na Licitação, antes do início da atividade;

c) Relação descritiva de materiais;

d) Cronograma físico-financeiro;

e) Comunicação do início dos serviços (CNO);

g) Comprovação de vínculo profissional: Engenheiro

a. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho, ou da Carteira de Trabalho digital: print que demonstre o registro com a CONTRATADA.

b. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços como pessoa física. Neste caso será obrigatório o recolhimento mensal do INSS pela CONTRATADA e apresentação dos recibos de pagamento - RPA.

c. Não serão aceitos contratos de prestação de serviços como pessoa jurídica/MEI.

d. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S ou Registros de Responsabilidades Técnicas – RRT'S, antes do início da atividade profissional;

e. Organograma Administrativo e Operacional com indicação de polos de atendimento ou filiais e responsáveis;

f. Comprovante da contratação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

g. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

h. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

11.2. ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DURANTE SUA PRESTAÇÃO NO CASO DE SUBCONTRATAÇÕES:

11.2.1. À fiscalização administrativa e técnica do contrato:

11.2.1.1. Pessoa Jurídica:

a) Prova de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.1.1.1. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela SEPLAG/MG poderá substituir a documentação nele constante;

11.2.1.2. Autônomo:

11.2.1.2.1. Cópia do Currículo, Atestado ou outro documento comprovando a sua capacidade técnica.

11.3. APRESENTAR MENSALMENTE NAS MEDIÇÕES

11.3.1. Relação nominal dos empregados que trabalham na execução da obra, inclusive os da SUBCONTRATADA, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

11.4. APRESENTAR NA OCORRÊNCIA

11.4.1. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho, incluindo a taxa de frequência, à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA.

11.5. NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO

11.5.1. **À fiscalização administrativa e técnica do contrato:**

- a) Comunicação escrita da conclusão do serviço;
- b) AS BUILT dos projetos;
- c) Testes realizados;
- d) Garantia dos equipamentos instalados.

11.6. Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a CONTRATADA será notificada para que a reapresente devidamente ajustada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.7. Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nem ajustada nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços em caso de irregularidade na documentação exigida.

11.8. Sem prejuízo dos documentos exigidos neste Contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento de obrigações contratuais.

12. **PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES**

12.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço, a Contratante promoverá uma reunião para apresentação da Fiscalização e orientações acerca dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços e do preenchimento do Diário de Obra.

12.2. A Contratada deverá preencher o Diário de Obra conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução da obra e cumprimento do contrato.

12.2.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do profissional responsável pela obra da Contratada, e no máximo 02 (dois) dias úteis após, a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.

12.3. A Contratada deverá apresentar o Planejamento dos Serviços contendo as etapas do empreendimento.

12.3.1. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, caso seja necessária, a distribuição por eventos, dos itens de serviços e respectivos quantitativos da planilha da Contratada.

12.3.2. O planejamento deverá ser atualizado, em conjunto entre a Fiscalização e a Contratada.

12.3.2.1. Apesar das atualizações previstas para o Planejamento dos Serviços, é imprescindível o gerenciamento das atividades em tempo real pelo profissional responsável da Contratada, já que o status dos serviços se modifica a cada dia de trabalho. Por isso, é importante pensar no planejamento como um acompanhamento contínuo dos serviços em execução, que pode se modificar de acordo com a disponibilidade da mão de obra e dos níveis de produtividade da mesma, objetivando a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto no contrato.

12.3.3. O Planejamento dos Serviços também será suporte para as reuniões integradas.

12.4. Serão realizadas reuniões integradas que tem como objetivo:

12.4.1. Gerenciar o contrato;

12.4.2. Integrar as partes envolvidas com o empreendimento: Contratada, Contratante, concessionárias, permissionárias e autoritárias de serviços públicos, organizações da sociedade civil e comunidade.

12.5. Essas reuniões serão realizadas, no canteiro de obra, em dia da semana e horários fixos, que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que a Fiscalização julgar relevante.

12.6. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da Fiscalização, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o contrato:

12.6.1. **Planejamento da Obra:**

12.6.1.1. Análise das frentes de serviço liberados e constatação das quais estão sendo trabalhadas;

12.6.1.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;

12.6.1.3. Análise do cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;

12.6.1.4. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e realizadas;

12.6.1.5. Análise do caminho crítico;

12.6.2. **Alterações nos projetos executivos:**

12.6.2.1. As pequenas alterações necessárias durante a execução dos serviços deverão: ter a autorização da Fiscalização, ser registradas no Diário do Contrato, acompanhadas pela equipe de apoio ou de consultor e comunicadas ao Responsável Técnico do projeto;

12.6.2.2. Caso haja impossibilidade de continuidade dos trabalhos até a definição das adequações necessárias, a Contratada, juntamente com a Fiscalização, verificará se há outras frentes de serviço que possam ser trabalhadas em alternativa aos serviços pendentes de definição.

12.6.2.3. Chuvas: analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades anotando no Diário de Obra os problemas por ela causados;

12.6.2.4. Segurança do Trabalho: verificar o cumprimento da Lei n.º 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro Fiscal;

12.6.2.5. Sinalização da obra: verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras n.º 18 e n.º 26, da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, das normas da BHTRANS, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e de máquinas;

12.6.2.6. Avaliar, com registro em ata, os materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada, anotando as inconformidades verificadas, de acordo com as orientações para tal contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, normas da ABNT, e Plano de Controle de Materiais fornecido pela Contratada.

12.6.2.7. Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas da ABNT;

12.6.3. As reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:

12.6.3.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes

12.6.3.2. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;

12.6.3.3. Os problemas relatados deverão apresentar encaminhamentos de soluções, com os responsáveis pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e a justificativa das soluções propostas;

12.6.3.4. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

12.7. Estas atividades não serão objeto de medição por constituírem-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

13. PROJETO DO CANTEIRO DE OBRA

13.1. A Contratada deverá implantar o canteiro de obra, observando as exigências da Lei n.º 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, no que diz respeito ao refeitório, instalações sanitárias, vestiário e bebedouros para os operários, estabelecendo os fluxos principais de trânsito de materiais, pessoal e equipamentos.

14. INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. É obrigatório que a Contratada desenvolva os seus trabalhos balizados em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos executados na obra, voltados para a garantia de gestão da qualidade. Preferencialmente, o sistema de Qualidade a ser adotado deverá ser estruturado em conformidade com a série de normas NBR ISO 9001/2015 - Normas de Gestão e Garantia da Qualidade.

14.2. O início de cada serviço estará condicionado à prévia aprovação pela Contratante dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com este projeto básico e os demais projetos e documentos técnicos que integram o Edital da Concorrência nº 01/2024.

14.3. Qualquer divergência entre as condições definidas ou apresentadas na documentação técnica, deverá ser formalizada pela Contratada ao Fiscal do Contrato da Unidade, que submeterá a documentação à análise e aprovação do setor técnico da CONTRATANTE, antes da execução dos serviços, sem impacto ao cronograma físico-financeiro.

14.4. Registros dos serviços executados

14.4.1. Registro fotográfico

14.4.1.1. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico da obra, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição.

14.4.1.2. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente do canteiro de obras e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.

14.4.1.3. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos.

14.4.1.4. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.

14.4.2. As built

14.4.2.1. Deverá ser elaborado pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços e apresentado em formato a ser definido pela Fiscalização a cada etapa concluída do cronograma.

14.4.2.2. O as built deverá indicar em detalhe as modificações ocorridas em relação ao projeto original.

14.4.2.3. A entrega do as built é condicionante para a medição dos serviços no período.

14.4.3. Ambiente de trabalho

14.4.3.1. Todas as áreas sujeitas à intervenção deverão ser devidamente protegidas de acordo com o tipo de material a ser manipulado.

14.4.3.2. A área de trabalho e a área destinada ao canteiro deverão permanecer limpas.

14.4.3.3. Todos os funcionários deverão utilizar, durante a realização dos serviços, os equipamentos de proteção individual e

coletivo, conforme previsão contida na legislação vigente.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Da Subcontratação:

15.1.1. A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante. Este limite foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do Contrato.

15.1.2. A subcontratação não será admitida para os itens nos quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.

15.1.3. A subcontratação deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte.

15.1.3.1. Mediante justificativa, não se aplica a exigência acima quando a subcontratação for inviável, desvantajosa ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser subcontratado, bem como nos casos em que a Contratada for:

15.1.3.1.1. Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;

15.1.3.1.2. Consórcio composto, em sua totalidade, por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006, respeitado o disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021;

15.1.3.1.3. Consórcio composto parcialmente por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006 com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

15.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.6. A subcontratação não gera obrigação por parte da PMMG em relação a pagamentos diretamente à Subcontratada.

16. NORMAS AMBIENTAIS

16.1. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

16.2. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

16.3. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

16.4. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão apresentar mensalmente à Fiscalização os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente, às exigências das licenças e autorizações emitidas e a todos os Planos e Programas de Controle Ambiental, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Também deverá ser apresentada a documentação necessária para o atendimento de todas as exigências que forem feitas pelos órgãos ambientais competentes.

16.5. Os planos e programas citados acima serão todos entregues à Contratada junto a Ordem de Serviço em caso de empreendimentos que sejam passíveis de licenciamento ambiental. No caso daqueles que não forem passíveis de licenciamento, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem apenas o atendimento à legislação ambiental vigente.

16.6. Movimentação, armazenamento e destinação final de resíduos sólidos:

16.6.1. É de responsabilidade da Contratada o recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, independente da natureza destes. No preço a ser ofertado para o item “disposição final de resíduos” deverão estar incluídos também os custos inerentes à disposição ambientalmente adequada conforme exigências ambientais.

16.6.2. O local da disposição final dos materiais escavados deverá ser um centro de tratamento de resíduos devidamente licenciado pelos órgãos ambientais responsáveis legalmente e considerado no orçamento da obra.

16.6.3. A Contratada deverá apresentar a comprovação do destino final ambientalmente adequado de todos os resíduos que forem gerados durante a execução da obra, como, por exemplo, o material proveniente da movimentação de terra, de demolições, plásticos, papel, madeira, sacarias de cimento, e tantos outros quanto forem gerados.

16.6.3.1. A comprovação ocorrerá por meio da apresentação do Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido para cada viagem e tipo de resíduo, ou outro que vier a substituí-lo. Além do CTR e/ou MTR deverá ser apresentada a licença ambiental do local de destino, constando sua aptidão para receber o resíduo a ser destinado, e o seu alvará de localização e funcionamento.

16.6.4. A Fiscalização ou a Contratada com anuência da Fiscalização poderá propor a mudança de local de destinação dos

resíduos, sempre levando em conta os aspectos técnicos, legais, ambientais, e o menor custo para o Município.

16.6.5. A Contratada deverá manter no canteiro de obras todas as licenças, as autorizações e os documentos comprobatórios do atendimento das condicionantes, dos planos e programas de controle ambiental.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.

17.1.1. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

17.1.2. O dia da medição em cada mês corresponderá aquele estabelecido na Autorização de Início para o começo dos trabalhos. Caso não seja dia útil em determinado mês, a medição será realizada no primeiro dia útil subsequente.

17.1.3. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:

17.1.3.1. Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT);

17.1.3.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da Contratada;

17.1.3.3. Apresentação do certificado de matrícula no INSS;

17.1.3.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme o subitem 12.3 deste Projeto Básico da Licitação;

17.1.3.5. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;

17.1.3.6. Emissão de comunicação pela Fiscalização que recebeu os documentos relacionados nos subitens 17.3.1.1 a 17.3.1.5 deste Projeto Básico da Licitação.

17.1.4. A liberação do processamento das subseqüentes medições estará condicionada:

17.1.4.1. À total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

17.1.4.2. À apresentação da atualização mensal do Planejamento dos Serviços conforme subitem 15.3 deste Projeto Básico da Licitação;

17.1.4.3. À apresentação do Registro Fotográfico, conforme subitem 11.4.1 deste Projeto Básico da Licitação;

17.1.4.4. À apresentação dos Projetos de *as built* acompanhados por memórias, justificativas e documentos que comprovem a autorização de qualquer adequação nos projetos, bem como, acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto aos conselhos de classe, conforme subitem 11.5.1 deste Projeto Básico da Licitação, quando pertinente;

17.1.4.5. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

17.1.5. comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da CONTRATANTE:

17.1.5.1. Nota fiscal;

17.1.5.2. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas bases de cálculo do ISS e INSS;

17.1.5.3. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;

17.1.5.4. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;

17.1.5.5. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;

17.1.5.6. INSS comprovante de pagamento e guia.

17.1.6. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada:

17.1.7. A apresentação dos projetos *as built* acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pela Fiscalização), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto.

17.2. Da Liquidação:

17.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

17.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente foi emitida em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) Os dados do contrato e do órgão Contratante.

b) O período respectivo de execução do objeto.

c) indicação da medição e dos relatórios a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) conta bancária;

- f) vencimento;
- g) A data da emissão;
- h) O valor a pagar; e

17.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

17.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.3. **Do Pagamento**

17.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições conforme definido em Cronograma Físico Financeiro.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

17.6. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

17.6.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação da taxa referencial do sistema especial de liquidação e Custódia (SELIC).

17.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.9. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.10. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.11. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

17.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.13.1. Não produzir os resultados acordados;

17.13.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.13.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.14. São condições para que a CONTRATANTE efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) relatório da medição mensal assinada pela Fiscalização da CONTRATANTE e CONTRATADA.

17.14.5. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

17.14.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.18 da Cláusula Quinta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

17.14.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

17.14.8. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

17.14.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

17.15. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

17.16. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

17.17. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

18. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Regras Gerais:

18.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

18.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

18.2. Da Fiscalização do Contrato:

18.2.1. O objeto ora licitado será fiscalizado tecnicamente por Equipe designada pelo Ordenador de Despesas da 12ª RPM.

18.2.2. A Fiscalização Administrativa acompanhará e verificará os aspectos administrativos da execução contratual, atuando prontamente para solucionar quaisquer problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais dentro de sua competência. Caso ultrapasse sua autoridade, reportará à Fiscalização Técnica e ao Gestor do Contrato para as devidas providências.

18.2.3. A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada.

18.2.3.1. A Fiscalização Técnica poderá inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

18.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.5. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.7. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.8. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

18.3. Da Gestão do Contrato:

18.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem

a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

18.4. Avaliação do Contratado

18.4.1. Após o Recebimento Definitivo da obra será expedido o Documento comprobatório de avaliação com menção ao desempenho na execução da obra, com indicadores objetivamente definidos e aferidos bem como eventuais penalidades aplicadas constantes do registro cadastral em que a inscrição for realizada. §3º do art. 88.

18.5. Não exigência de matriz de alocação de riscos entre contratante e o contratado

18.5.1. Para obras de grande vulto (maior R\$ 200.000.000,00) ou que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e contratado art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.2. No presente caso, a obra não é de grande vulto e não será adotada contratação integrada ou semi-integrada, portanto, não será exigida matriz de alocação de riscos.

18.6. Gestão Orçamentária e Financeira do Contrato

18.6.1. Gestão Orçamentária - Contrato Plurianual

18.6.1.1. O gestor do contrato deverá verificar em a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a execução ultrapassar um exercício financeiro.

18.7. Gestão Financeira do Contrato

18.7.1. Os fiscais e o gestor farão a gestão financeira observando em cada etapa de execução: o valor previsto no cronograma físico financeiro, o valor dos serviços efetivamente executado, o saldo contratual, adotando outros mecanismos de gestão financeira que forem necessários.

18.8. Normas de Gestão e Fiscalização

18.8.1. O Contrato será gerido e fiscalizado observando a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 117 e seguintes, o edital, o contrato e demais normas aplicáveis.

19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

19.1. As obrigações das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, são as previstas na minuta contratual, Anexo IX.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na minuta contratual, Anexo IX.

21. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

21.1. O orçamento estimado foi elaborado em estrita observância às regras estabelecidas no §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir de quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que integram este Projeto Básico.

21.2. A disponibilidade orçamentária administrativa encontra-se detalhada no documento: Memorando Nº 600.140.1/2024 – EMPM6.

RESPONSÁVEIS

**LEANDRO RODRIGUES GOMES – 2º
TEN PM, N.º PM 141437-4**

CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS/ 12º RPM

ELIEL SIRLESIO TEIXEIRA
RESPONSÁVEL TÉCNICO, CREA 209311/D

APROVAÇÃO

MÁRCIO ROBERTO DE SOUSA, CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 12ª RPM

Referência: Processo nº 1250.01.0011206/2024-16

SEI nº 95565822